



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1069/13 DE 09 DE JULHO DE 2013.

“Dispõe sobre definição para parcelamento do solo urbano e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU E EU sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Os Projetos de loteamento e desmembramento, sem prejuízo dos demais dispositivos aplicados à espécie, somente serão aprovados se cumpridas as seguintes diretrizes:

- I – Pavimentação de todo sistema viário de circulação;
- II – Implantação do sistema de distribuição de energia elétrica domiciliar;
- III – Implantação do sistema de abastecimento de água potável
- IV – Implantação de equipamentos para escoamento de águas pluviais;
- V – Execução das Praças conforme Projeto Aprovado.

Artigo 2º - O órgão competente municipal, após análise do projeto, expedirá Licença Prévia, para execução das obras necessárias.

Parágrafo Único – A Licença Prévia não implica na aprovação do projeto, não sendo documento hábil para fins de registro.

Artigo 3º - Após a conclusão das intervenções necessárias, a área será vistoriada pelo órgão competente para posterior concessão de Licença de Loteamento ou Desmembramento.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro – Bahia, 09 de julho de 2013.


Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

Certifico que no preceito na íntegra da Lei e no lugar de Costume.

EM 09 / 07 / 13

